

Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº 26/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 DISPENSA Nº 07/2024

O Município de Vieiras/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087*****, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12***, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, e de outro lado a empresa A COMUNICAÇÃO.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.769/0001-51, sediada na Vila Maria Olímpia, n°57, centro, em Caratinga/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Edwy Gonçalves de oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade n.º M-34****, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 610*****, tendo em vista o que consta no Processo nº 30/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal n.º 104/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para publicação dos atos oficiais e extratos de editais em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais IOF, para o Município de Vieiras/MG.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa, seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de até 31 de dezembro de 2024, iniciando a vigência na data de assinatura e poderá ser prorrogado, observando em tudo os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.947.599/0001-78



de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral doobjeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02002.0412204022.015.33903900000 FICHA 39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

O contrato poderá ser reajustado somente após 12 meses de sua vigência, com índice do IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, 8.2.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.947.599/0001-78



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisãoadministrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei n.º 14.133, de 1º deabril de 2021.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **14.3.**Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, opreço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preçounitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do



Estado de Minas Gerais CNPJ: 17.947.599/0001-78



previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vieiras/MG, 10 de maio de 2024.

MUNICIPIO DE VIEIRAS/MG

Contratante

A COMUNICAÇÃO.COM LTDA CNPJ nº 17.340.769/0001-51

Contratada

TESTEMUNHAS:	ODE:	
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	